SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 13 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3918a - Edição Extraordinária

Expediente:
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)

ome:
DIRETORIA BIÊNIO 2025-2027
Data:
16/01/2025
Texto:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIABIÊNIO2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix- Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, Antônio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretária Municipal Interina de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, Emanuelly Malty Ribeiro de Paiva, e o Secretário Municipal de Finanças, Ciro Davi da Cruz Azevedo, em atendimento à legislação vigente, vem a público, de forma prévia, justificar a alteração da ordem cronológica de pagamentos, a fim de garantir o interesse público e a continuidade dos serviços, pelas razões a seguir.

CONSIDERANDO o art. 141, § 1º, incisos II e V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a alteração excepcional da ordem cronológica, mediante justificativa prévia da autoridade competente e posterior comunicação aos órgãos de controle, nas hipóteses legais e com demonstração do risco de descontinuidade.

CONSIDERANDO o art. 6º, incisos II e V, da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024, a disciplina municipal da ordem cronológica de pagamentos contida no Decreto nº 4.355/2024, de 10 de julho de 2024, e o enquadramento da contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, informado nas notas fiscais.

CONSIDERANDO a contratação da empresa CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ nº 24.527.707/0001-19, decorrente do Processo Licitatório nº 11.216/2025, Inexigibilidade nº 87/2025, oriunda do Registro de Despesa nº 140/2025, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria técnica contábil e jurídico-administrativa à gestão pública municipal.

CONSIDERANDO que os serviços contratados são contínuos e necessários à regularidade da contabilidade pública municipal, à manutenção dos registros contábeis, à assessoria financeira e ao cumprimento das obrigações perante os órgãos de fiscalização e controle, com repercussão no funcionamento das atividades da Administração.

CONSIDERANDO que o vencimento da parcela de outubro de 2026 agrava o acúmulo de obrigações pendentes e eleva o risco de interrupção dos serviços, conforme a situação registrada no Memorando nº 7.013/2026 e atualizada no processo que instrui este Termo.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a missão institucional do Município, especialmente a regularidade das rotinas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais e a prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a informação da unidade demandante de que o Município não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para absorver integralmente e de imediato as atividades da contratada, de modo que sua descontinuidade poderá comprometer prazos legais, registros contábeis e informações dos sistemas de controle e transparência.

CONSIDERANDO que a medida excepcional se restringe às competências de fevereiro, junho, julho, agosto e setembro de 2026, no valor nominal de R$ 25.000,00 por competência, perfazendo R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e que o termo anterior abrangeu as competências de março, abril e maio de 2026.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças deverá conferir, antes do pagamento, a efetiva pendência de cada crédito, as notas fiscais correspondentes, o empenho, o atesto da fiscalização, a liquidação, a fonte de recursos e a disponibilidade financeira.

CONSIDERANDO que a medida será submetida à apreciação do Chefe do Executivo Municipal após a emissão do parecer da Procuradoria Jurídica Municipal no processo que instrui este Termo.

CONSIDERANDO que a regularização desses créditos busca reduzir o risco de descontinuidade dos serviços relevantes à gestão municipal, limitando-se ao estritamente necessário à preservação do interesse público, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças confirmar a pendência dos valores e a disponibilidade financeira antes dos pagamentos.

CONSIDERANDO que a presente justificativa deverá ser publicada na imprensa oficial do Município antes dos pagamentos prioritários e, posteriormente, comunicada à Controladoria Geral do Município e ao TCE/RN, neste último caso pelo Portal do Gestor, mediante o Anexo 14 do SIAI, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN.

Por essas razões, fica justificada a alteração excepcional da ordem cronológica de pagamentos em favor da CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ nº 24.527.707/0001-19, para quitação dos créditos de fevereiro de 2026, Processo nº 1.338/2026, junho de 2026, Processo nº 8.562/2026, julho de 2026, Processo nº 10.311/2026, agosto de 2026, Processo nº 12.308/2026, e setembro de 2026, Processo nº 13.923/2026, no valor nominal de R$ 25.000,00 por competência, totalizando R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), observadas as condições deste Termo e a ordem cronológica dos demais pagamentos.

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

EMANUELLY MALTY RIBEIRO DE PAIVA
Secretária Municipal Interina de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AC74B3DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 358/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 6762/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 45.195.182 THIERRE AMILTON ALMEIDA SILVA, CNPJ: 45.195.182/0001-31, para apresentação musical da Banda Thierry, no dia 14 de novembro de 2026, durante II Encontro de Carros Antigos em Currais Novos/RN, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 34.724/2026.

Currais Novos, 13 de novembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:FD16988A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 015/2026 - SME – 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização do Município de São Bento do Norte - Rio Grande do Norte e dá outras providências.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Dispõe sobre à implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada à ampliação da capacidade institucional para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a legislação que dispõe sobre a estrutura da Administração Municipal e demais normas pertinentes,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, assegurada mediante a colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a competência do Município de São Bento do Norte/RN para organizar e manter seu sistema de ensino e assegurar a oferta de educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental, nos termos da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com garantia de aprendizagem na idade adequada e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar ações próprias de alfabetização, articuladas às demais políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da adoção de políticas públicas de alfabetização baseadas em evidências, no acompanhamento sistemático da aprendizagem, na formação continuada dos profissionais da educação e no apoio pedagógico às unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, fluxos de trabalho e mecanismos de governança para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Norte/RN, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à formulação, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria terá como finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para:
I - formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;
H - articular as ações de alfabetização às políticas de educação infantil e ensino fundamental, especialmente
aos processos de transição entre as etapas e anos escolares;
HI - promover ações que assegurem o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, fluência e matemática e demais aprendizagens fundamentais;
IV - apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares da Rede Municipal de Educação;
V - planejar e executar programas de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;
VI - acompanhar indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar relacionados à alfabetização;
VII - promover avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;
VIII - produzir, selecionar, organizar e disseminar materiais, orientações e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;
IX - identificar desigualdades de aprendizagem e desenvolver estratégias específicas para sua redução;
X - articular ações com outras áreas da Administração Municipal e, quando pertinente, com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros;
XI - sistematizar informações e evidências para subsidiar a tomada de decisão da gestão educacional; e
XII - desenvolver outras ações necessárias à consolidação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização será vinculada à Coordenação Pedagógica, integrante da Secretaria Municipal de Educação, e será composta, observada a legislação municipal vigente, por:
I- 01 (um) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização;
II - 02 Formadores PRO-ALFA ou PROLEEI ou outro formador identificado com a Alfabetização;
III - Todos os coordenadores pedagógicos das escolas responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de indicadores educacionais;
IV - 01 servidor responsável pelo apoio técnico-administrativo;
V - outros cargos, funções ou servidores que venham a ser disponibilizados na forma da legislação municipal.
- Gestor escolar
- Técnico
$ 1º Os cargos e funções previstos neste artigo serão providos ou ocupados na forma da legislação vigente, mediante nomeação, designação, lotação, cessão, remanejamento ou outro instrumento jurídico-administrativo cabível.
$ 2º A composição da estrutura poderá ser ampliada ou ajustada por ato do Secretário Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e a disponibilidade de pessoal.
$ 3º A criação de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas que não estejam previstos na legislação municipal dependerá de lei específica, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 4º Os servidores alocados na estrutura de que trata esta Portaria permanecerão vinculados aos respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo das atribuições legais de seus cargos, observadas as competências específicas estabelecidas neste ato.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização:
I - coordenar a elaboração, implementação e revisão da Política Municipal de Alfabetização;
II - elaborar, em articulação com as demais áreas da Secretaria, plano anual de trabalho com as ações de alfabetização;
III - coordenar a elaboração de diretrizes, orientações e referenciais pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino;
IV - acompanhar a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares;
V - coordenar programas e estratégias de formação continuada;
VI - articular as ações da Política Municipal de Alfabetização com o currículo municipal e com os demais programas e políticas educacionais;
VII - acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem e propor medidas de intervenção pedagógica;
VIII - coordenar a produção e análise de relatórios periódicos sobre a implementação da política;
IX - propor ações de cooperação técnica com instituições de ensino superior e demais parceiros;
X - promover a integração entre as áreas técnica, pedagógica e administrativa da Secretaria de Educação; e
XI - exercer outras atribuições relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 6º Compete à equipe pedagógica de alfabetização:
I - apoiar a elaboração e implementação das orientações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização;
II - realizar acompanhamento técnico-pedagógico das escolas;
III - apoiar os professores na elaboração de estratégias de intervenção;
IV - participar da elaboração e execução das ações de formação continuada;
V - acompanhar práticas pedagógicas de alfabetização e propor estratégias de aperfeiçoamento;
VI - apoiar a análise dos resultados das avaliações internas e externas;
VII - colaborar na produção e seleção de materiais pedagógicos;
VIII - contribuir para a elaboração de estratégias destinadas à recomposição e consolidação das aprendizagens; e
IX - exercer outras atividades pedagógicas definidas pela Coordenação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Os profissionais responsáveis pela formação continuada atuarão, preferencialmente, em articulação com as equipes gestoras das escolas, coordenadores pedagógicos e professores, assegurando a integração entre formação, acompanhamento pedagógico e resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:
I - indicadores de aprendizagem em leitura, fluência, matemática e escrita;
II - resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
III - indicadores de frequência e permanência escolar;
IV - indicadores de fluxo escolar;

V - participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
VI - execução das ações previstas nos planos de alfabetização; e
VII - redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes,
VIII - promoção da equidade étnico-racial e a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)

Art. 9º A equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização deverá produzir, no mínimo, relatório semestral de acompanhamento, contendo:
I- ações realizadas;
II-metas estabelecidas e resultados alcançados;
III - análise dos indicadores de aprendizagem;
IV - principais desafios identificados;
V - estratégias de enfrentamento adotadas; e
VI - recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERNA E DA GOVERNANÇA

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma articulada com as demais unidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as áreas responsáveis por:
I - educação infantil;
II - ensino fundamental;
III - formação continuada;
IV - currículo e avaliação;
V - educação inclusiva;
VI - gestão escolar;
VII - planejamento e gestão educacional;
VIII - tecnologia educacional e gestão de dados; e
IX - programas e projetos educacionais.
X - promoção da equidade étnico-racial e a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER)

Art. 11. Será instituído Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinado a promover a articulação intersetorial e o acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO VII
DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 12. Fica autorizada, observada a legislação municipal e a disponibilidade administrativa, a alocação de servidores da Rede Municipal de Ensino para atuação na estrutura de que trata esta Portaria.
1º A alocação dos servidores deverá considerar, preferencialmente, formação acadêmica, experiência profissional e competências relacionadas à alfabetização, formação docente, gestão pedagógica, avaliação educacional, currículo e análise de dados.
§ 2º Os servidores alocados poderão atuar em regime integral ou parcial, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e necessidade do serviço.
§ 3º A alocação não poderá implicar prejuízo à continuidade dos serviços educacionais essenciais das unidades escolares, devendo ser observadas as necessidades de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL – PTA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual PTA, contendo, no mínimo:
I-diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;
II - objetivos e metas anuais;
II - estratégias pedagógicas;
IV - ações de formação continuada;
V - ações de acompanhamento e apoio às escolas;
VI - estratégias de avaliação e monitoramento;
VII - cronograma de execução;
VIII - responsáveis por cada ação; e
IX - indicadores e meios de verificação dos resultados.

Art. 14. O Plano de Trabalho Anual PTA deverá ser articulado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada CNCA, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento municipal e às diretrizes curriculares vigentes.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, as condições administrativas, pedagógicas, materiais e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de responsabilidade fiscal e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos necessários à execução desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Bento do Norte/RN, 09 de novembro de 2026.

ROSA MAURÍCIO GOMES DE MENEZES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 015/2026 - SME – 09 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I

A estrutura específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Coordenação Pedagógica da SME, integrante da Secretaria Municipal de Educação, e será composta, observada a legislação municipal vigente, por:

I - DME – Rosa Maurício Gomes de Menezes

II - 01 (um) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização;
Articulador Municipal Renalfa: José Washimgton Torres da Silva

III - 02 Formadores PRO-ALFA ou outro formador identificado com a Alfabetização;
a) Neila Viana de Oliveira Silva
b) Maria de Lourdes Silva

IV - Todos os coordenadores pedagógicos das escolas responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de indicadores educacionais;
a) Solange Souza de Paula Silva
b) Francinaide Souza de Castro
c) Mariana da Silva Costa

V- 01 servidor responsável pelo apoio técnico-administrativo;
a) Maria Josilda da Silva Barbosa

VI - outros cargos, funções ou servidores que venham a ser disponibilizados na forma da legislação municipal.
a) Maria do Socorro Cabral de Araújo

São Bento do Norte/RN, 09 de novembro de 2026.

ROSA MAURÍCIO GOMES DE MENEZES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9B6D60A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 090, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e designa a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tangará/RN, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de organização administrativa e pedagógica das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças,
CONSIDERANDO o direito das crianças à alfabetização na idade adequada, como condição essencial para a continuidade das trajetórias escolares e para a garantia da aprendizagem;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a Política Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituída pela Lei nº 15.247 de 31 de outubro de 2025.
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Crianças, instituída pelo decreto municipal de nº 94 de 26 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO as ações municipais de acompanhamento pedagógico, formação continuada, avaliação, fluência leitora, uso dos dados e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e designada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tangará/RN, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações municipais voltadas à alfabetização das crianças.
Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pró-Alfa RN e aos demais instrumentos de gestão, formação, monitoramento e avaliação da alfabetização.
Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização tem por finalidade organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a governança técnico-pedagógica das ações de alfabetização, assegurando acompanhamento sistemático das escolas, das turmas, dos profissionais e dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 3º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização será composta por servidores e profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo Único desta Portaria.
Art. 4º. A composição da estrutura poderá contemplar, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação:
I - Coordenação Geral, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; sob a gestão de **Marlene de Souza Carvalho**;
II - Articulação Municipal da RENALFA, sob a responsabilidade de **Joseane Pedro da Silva**;
III - Coordenação Técnica do Ciclo de Alfabetização, sob a responsabilidade de **Luciana Katiucia Barbosa de Lima Carvalho**;
IV - Coordenação Técnica da Educação Infantil, sob a responsabilidade de **Maria Dalvanira da Silva Santos**;
V - Coordenação Técnica do Ciclo de Recomposição das Aprendizagens, sob a responsabilidade de Tânia Maria Felipe de Holanda.
Art. 5. A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a composição da estrutura por ato próprio, sempre que houver alteração de servidores, funções, necessidades de acompanhamento ou reorganização administrativa.
Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 13 de novembro de 2026

MARLENE DE SOUZA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Carlos Cosme da Silva
Código Identificador:3208B37F

